



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 81/2020


"Visa denominar via pública de José Luiz Fernandes - Coca."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA**", a **Rua 06**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2020.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

02419-Câmara Pirassununga-25/06/2020-11:03:07REN029400303 1

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 26 / 06 / 20

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 06 / 07 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 06 de 07 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 07 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 07 de 2020

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **José Luiz Fernandes - Coca**, a **Rua 06**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

**José Luiz Fernandes** nasceu em 14 de fevereiro de 1945, na cidade de São Paulo, filho de José Maria Fernandes e de Holanda Fomagalli Fernandes.

**José Luiz** era casado com Maria da Glória de Melo Fernandes e constituiu sua família aqui na cidade de Pirassununga, tendo 5 filhos a saber: Kátia Fernandes Duarte de Oliveira, Karin Fernandes Piccoli, Cristiano Fernandes, Karla Fernandes Santa Rosa e Cleyton Fernandes.

**José Luiz Fernandes** era conhecido como **Coca** por apreciar muito o refrigerante coca-cola. Ele fez uma grande participação, na nossa cidade, como Mestre de Capoeira, levando o nome de nossa cidade para vários Estados. Mestre Coca, como era chamado, representou Pirassununga também através da natação, trazendo várias medalhas para nossa cidade.

**José Luiz Fernandes** faleceu em 05 de outubro de 2019, aos 75 anos.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **José Luiz Fernandes - Coca**, a **Rua 06**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

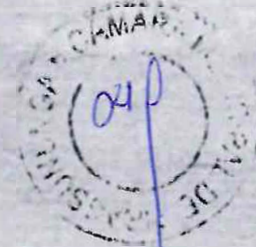
Pirassununga, 25 de junho de 2020.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador



116541ZCE000000014200150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**JOSÉ LUIZ FERNANDES**

CPF  
094.774.468-15

MATRÍCULA  
116541 01 55 2019 4 00165 104 0016233 29

SEXO: Masculino    COR: Branca    ESTADO CIVIL E IDADE: Casado - 65 anos

NATURALIDADE: São Paulo - SP    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 3. 221 567 SSP/SP    ELEITOR: Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Endereço: Rua Dom Pedro II, 771  
Bairro: Centro    Cidade: Pirassununga - SP  
JOSÉ MARIA FERNANDES  
HOLANDA FOMAGALLI FERNANDES

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Cinco de outubro de dois mil e dezenove - 21:05h  
DIA: 05    MÊS: 10    ANO: 2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Avenida Newton Prado, 1883, Centro, Pirassununga-SP

CAUSA DA MORTE: Parada cardio respiratória

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Municipal de Pirassununga-SP    DECLARANTE: Maria da Glória de Mele Fernandes (cônjuge)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: IRIRCEU FERNANDES DE PAULA - CRM: 38688

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
Nascido em 14/02/1945. Óbito lavrado em 09/10/2019, no livro C-165, à folha nº 104V, sob o nº 16233. Era casado com MARIA DA GLÓRIA DE MELE FERNANDES, cujo casamento foi lavrado na cidade de São Paulo/SP, em 03 de junho de 1967; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): KÁTIA com 51 anos, KARIN com 48 anos, CRISTIANO com 45 anos, KARLA com 41 anos e CLAYTON com 40 anos; deixa bens a inventariar, não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
Nada consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Interdições e Tutela da Sede  
Lucimara Cristina Schimack Guerra - Oficial Interina  
Município e Comarca de Pirassununga - SP  
Rua Coronel Franco, nº 4434 - Centro - CEP: 13630-136

Telefone: (19) 3561-4774  
E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pirassununga, 29 de novembro de 2019.  
Egler Cristina da Silva Souza  
Escrevente  
Agência de custas e emolumentos.

Conferente: Egler (2)

Dados enviados via WhatsApp pelo Vereador

**José Luiz Fernandes conhecido como vulgo Coca casado com Maria da Glória de Melo Fernandes constituiu sua família aqui na cidade de Pirassununga tendo 5 filhos Cátia Fernandes Duarte de Oliveira Karen Fernandes Piccoli Cristiano Fernandes Carla Fernandes Santa Rosa e Cleiton Fernandes José Luiz Fernandes era conhecido como coca por só tomar coca-cola ele fez uma grande participação na nossa cidade como mestre de capoeira levando o nome de nossa cidade para vários Estados ultimamente mestre coca seu José Luiz Fernandes estava representando Pirassununga através da natação trouxe várias medalhas para Pirassununga o mesmo era filho de Iolanda Fumagalli Fernandes e de José Maria Fernandes ambos moravam em Pirassununga infelizmente no dia 5 de outubro de 2019 José Luiz Fernandes veio a óbito mas deixou o seu legado em Pirassununga**





LOTEAMENTO TERRAMÉRICA – RUA 06

16/06/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 7.328, DE 8 DE MAIO DE 2019. -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 2.709, de 21 de julho de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar  
Municipal nº 75/2006 e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB  
nº 102/2019, encartado às fls. 1070/1076, do protocolado nº 2.709/2014, o Projeto do  
Loteamento denominado “**Terramérica RS**”, caracterizado como “Loteamento  
Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Av. Engenheiro Antonio  
Carlos Marucci, loteamento este composto de uma área de terra contendo 105.202,46 metros  
quadrados, contendo 159 lotes, objeto da matrícula nº 31.962 do CRI local, devidamente  
cadastrado sob o nº 6887.107.001.001.00-0, imóvel esse que conforme referida matrícula,  
consta pertencer a TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede na cidade de  
Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27, Vila Bandeirantes, inscrita  
no CNPJ sob nº 15.442.903/0001-08, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima  
mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo de  
dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º,  
da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e  
obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro,  
aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1029, do protocolado supra, sendo obrigatório  
a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com  
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de  
drenagem e muros de arrimo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 010/016, do livro 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1700  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
08/10/2007

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 04 ao 10 da quadra "D", lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", num total de 11 (onze) lotes, que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 010/016, do livro nº 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao transito de pedestre.

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem.

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento.

§ 8º Os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os Lotes 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os Lotes 14 ao 29 serão grafados como destinação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

comercial/residencial, e na Quadra "E" os Lotes 01 ao 06 da Quadra "E" terão os Lotes 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os Lotes 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

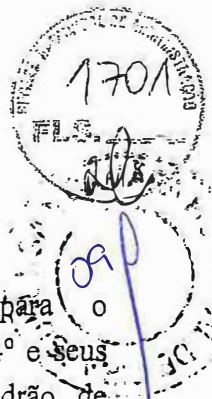
Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.709/2014.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 8 de maio de 2019.

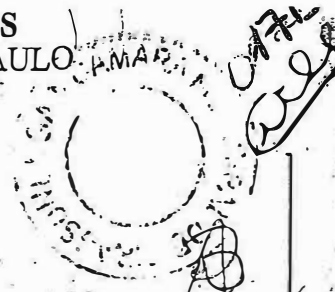
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. N° 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

JNCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA N° 31.962 FICHA N° 1  
PIRASSUNUNGA 11 DE março DE 2.013

IMÓVEL: Uma área de terras situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 10A, daí, com azimute de 269°54'4.7" e distância de 62,83 (sessenta e dois vírgula oitenta e três) metros vai ao ponto 12, distante 127,31 (cento e vinte e sete vírgula trinta e um) metros do ponto 10, confrontando do ponto 10A ao ponto 12 com terras de Sebastião Rosim; do ponto 12 com azimute de 269°48'11.6" e distância de 324,25 (trezentos e vinte e quatro vírgula vinte e cinco) metros vai ao ponto 16, confrontando do ponto 12 ao ponto 16 em 70,79 (setenta vírgula setenta e nove) metros com terras de Sebastião Rosim, 126,35 (cento e vinte e seis vírgula trinta e cinco) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461), em 51,13 (cinquenta e um vírgula treze) metros com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga (área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula nº 31.839), e em 75,98 (setenta e cinco vírgula noventa e oito) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461); do ponto 16 com azimute de 177°56'34.3" e distância de 14,00 (catorze) metros vai ao vértice 01 (antigo ponto 17); (coordenadas X: 149111,52 e Y: 249334,44), deste segue com o azimute de 162°16'36" contrário de 342°16'36" e distância de 232,32 (duzentos e trinta e dois vírgula trinta e dois) metros até o ponto 18; deste segue com o seguinte azimute 162°31'33" contrário de 342°31'33" e distância de 114,15 (cento e catorze vírgula quinze) metros vai ao vértice 04-I, confrontando do ponto 16 ao vértice 04-I com a Rodovia SP 330 de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER); deste segue com o seguinte azimute 72°31'31" contrário de 252°31'31" e distância de 15,01 (quinze vírgula zero um) metros até o vértice 04-H; deste segue em curva com raio de 9,00 (nove) metros, ângulo central de 109°57'07", desenvolvimento de 17,27 (dezessete vírgula vinte e sete) metros, azimute de corda de 107°33'00" contrário de 287°33'00" e comprimento de corda de 14,74 (catorze vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-G; deste segue com o seguinte azimute 52°34'26" contrário de 232°34'26" e distância de 15,32 (quinze vírgula trinta e dois) metros, até o vértice 04-F; deste segue com o seguinte azimute 59°52'00" contrário de 239°52'00" e distância de 14,89 (catorze vírgula oitenta e nove) metros até o vértice 04-E; deste segue com o seguinte azimute 78°36'33" contrário de 258°36'33" e distância de 53,74 (cinquenta e três vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-D; deste segue com o seguinte azimute 47°05'28" contrário de 227°05'28" e distância de 160,50 (cento e sessenta vírgula cinquenta) metros até o vértice 04-C; deste segue com o seguinte azimute 349°03'06" contrário de 169°03'06" e distância de 141,62 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e dois) metros até o vértice 04-B; deste

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

11065-1 - ΔΔ 126911

11965-1-118001-128000-1118

## CONTINUAÇÃO

segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}03'19''$  e distância de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros até o vértice 05; deste segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}03'18''$  e distância de 74,90 (setenta e quatro vírgula noventa) metros até o vértice 06; deste segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}06'35''$  e distância de 21,64 (vinte e um vírgula sessenta e quatro) metros até o vértice 07 (antigo ponto 137), confrontando do vértice 04-I ao vértice 7 com o imóvel de propriedade de M.A. Rosim & Filho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº. 31.710); deste segue com azimute de  $5^{\circ}58'13''$  e distância de 131,18 (cento e trinta e um vírgula dezoito) metros vai ao ponto 10A início da descrição, confrontando do vértice 07 ao ponto 10A com a área denominada "Gleba A" desmembrada (matrícula nº. 31.837) de propriedade de TCX13 Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfazendo uma área total de 105.202,46 (cento e cinco mil duzentos e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados. Dito imóvel é constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A" (matrícula nº. 31.838) e área de terras denominada "Gleba A" (matrícula nº. 31.709). Encontrando-se referido imóvel cadastrado no INCRA sob números: 619.060.015.750-2, com os seguintes dados: área total 8,1000ha, módulo rural 50,0000ha, número de módulos rurais 0,14, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,4500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, com a denominação Alderico Miguel Rosim, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; 950.149.294.705-0, com os seguintes dados: área total 3,5043ha, módulo rural 15,2360ha, número de módulos rurais 0,23, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,1946, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; e 626.279.011.916-5, com os seguintes dados: área total 5,0158ha, módulo rural 15,1993ha, número de módulos rurais 0,33, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,2786, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici.

PROPRIETÁRIA: TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-Z, Vila Bandeirantes, CNPJ.15.442.903/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 e R.2/Matrícula 31.709, de 27 de agosto de 2.012, e Matrícula 31.838, de 03 de dezembro de 2.012, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7,24; E. R\$2,07; Cart. R\$1,52; R.C. R\$0,38; T.J. R\$0,38.

AV.01 - Em 05 de janeiro de 2.015. Protocolo 123055 de 26/12/2014.

**SERVIDÃO DE PASSAGEM.**

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula é beneficiário de SERVIDÃO para fins de passagem de águas pluviais e esgoto, conforme constante do R.05/M.31.837. A Escrevente, (Maria Ercília

Continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RÓDRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº 31.962

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL		
MATRÍCULA Nº 31.962	FICHA Nº 2	CNS nº. 11.965-1	
PIRASSUNUNGA		DE	DE

IMÓVEL: (continuação)

Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.02 – Em 28 de janeiro de 2016. Protocolo 130013 de 20/01/2016.

**CONFRONTAÇÃO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 05 de janeiro de 2.016, para constar que o imóvel desta matrícula, do ponto 12 ao ponto 16, na distância de 51,13 metros, confronta com a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci (anteriormente área destinada a ampliação do sistema viário do Município – matrícula nº 31.839), consoante Lei Municipal nº 4.614/2.014, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 10 de dezembro de 2.015, e demais documentação expedida pela Municipalidade desta cidade, anexa ao requerimento. A Responsável p/ Expediente, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 019

AV.3 – Em 05 de Fevereiro de 2018. Protocolo nº 146.421 de 24/01/2018.

**ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 11 de dezembro de 2017, acompanhado do Ofício/Incrá SR(08)GAB/F1 nº5612/2014, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 22 de dezembro de 2017, com o código de controle nº C554.D00C.4507.75D8, certidão expedida pela Municipalidade local na data de 30 de outubro de 2017 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 117 de 28/11/2013, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar a zona urbana deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, o que resultou no cancelamento do cadastro INCRA, e que atualmente encontra-se cadastrado Municipalidade como contribuinte nº 6887.107.001.001.00.1. Escrevente, (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Rec. guia: 025/2018.

R.4 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**HIPOTECA.**

Pela certidão de 13 de maio de 2019, da escritura pública lavrada no Oficial

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, em 30 de abril de 2019, no livro 068, folhas 010/016, a proprietária **TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del. Nero, 51, Pirassununga -SP, em primeira e especial **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do loteamento **TERRAMÉRICA RS**, no valor total de R\$2.658.525,08, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local. Escrevente, [Assinatura] (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$3.989,30; Est. R\$1.133,80; Cart. R\$776,02; R.C. R\$209,96; T.J. R\$273,79; M.P. R\$191,49; I.M. R\$123,38; TOTAL R\$6.697,74.  
Selo digital: 1196513210A0000015095719S

R.5 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**LOTEAMENTO.**

TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento** o qual denominou de **"TERRAMÉRICA RS"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 10 de maio de 2019 requereu seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "Um", "Dois", "Três", "Quatro", "Cinco", "Seis" e "Sete". O loteamento **"TERRAMÉRICA RS"** será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP; rede de abastecimento de água, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.311.760,94, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses. **DA GARANTIA:** a hipoteca foi constituída através da escritura pública de hipoteca para garantia

continua na ficha n.3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.962

FICHA Nº 3

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

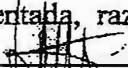
IMÓVEL: (continuação)

de execução de obras e de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada em 30 de abril de 2019, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas de Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula, cujo ônus recairá tão somente sobre os lotes de números: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes 01, 04, 05 e 06 da Quadra "E", do loteamento Terramérica RS. **DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO:** o loteamento conterá 7 quadras, subdivididas em 159 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 21 lotes, Sistema de Lazer 01, Sistema de Lazer 02 e Área Institucional; quadra "B" - 32 lotes; quadra "C" - 32 lotes; quadra "D" - 29 lotes; quadra "E" - 13 lotes e Área Institucional; quadra "F" - 19 lotes; quadra "G" - 13 lotes; totalizando 50.872,19 metros quadrados ou 48,36% em lotes. As áreas públicas do loteamento Terramérica RS serão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 5.283,21 metros quadrados ou 5,02%; em sistema de lazer 21.049,78 metros quadrados ou 20,01%; em sistema viário 27.997,28 metros quadrados ou 26,61%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 105.202,46 metros quadrados. **DAS APROVAÇÕES:** O projeto do loteamento Terramérica RS, foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/05/2019, através do Decreto nº. 7.328/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 102/2019. **DAS RESTRICÕES:** Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; os lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e a taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de

continua no verso

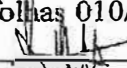


## CONTINUAÇÃO

comercio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas; os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os lotes de nºs 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 14 ao 29 serão grafados como destinação comercial/residencial, na Quadra "E" os lotes de nºs 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja dois andares; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 30/05/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico ([www.editaisonline.org.br](http://www.editaisonline.org.br)) por três vezes consecutivas, nas datas: 30/05/2019, 31/05/2019 e 03/06/2019. No dia 18 de junho de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$2.636,22; Est. R\$748,89; Cart. R\$513,57; R.C. R\$138,33; T.J. R\$181,26; M.P. R\$127,20; I.M. R\$81,09; TOTAL R\$4.426,56. Selo digital: 1196513210A0000015095619U

AV.6 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.**

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante do registro nº R.04 desta matrícula, em razão do registro do loteamento (R.05), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes de nºs: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes de nºs: 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", do loteamento Terramérica RS, objeto das matrículas números: 43.312 a 43.318 e 43.338, 43.341, 43.342 e 43.343, respectivamente, conforme escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00. Selo digital: 1196513310A0000015095519U

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial

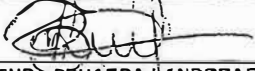


REPUBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 7 páginas, foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, de matrícula 81962, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 24/06/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14562	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/85, e letra "c" do item 16 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 BRENDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE
Pirassununga, 25 de junho de 2019	



SELO DIGITAL

1196513E30E0000002968719Z

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.jsp.jus.br>

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-06-29 10:17

- PL\_081\_2020.pdf(~4,9 MB)
- PL\_082\_2020.pdf(~4,8 MB)
- PL\_083\_2020.pdf(~5,5 MB)
- PL\_084\_2020.pdf(~4,7 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 81/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 82/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de ÁLVARO FURLAN, a Rua 02, do loteamento Jardim Maitê, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 83/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município; e
- **Projeto de Lei nº 84/2020**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de CARLOS ALBERTO PION, a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 06 de julho de 2020.

**Ref. Projeto de Lei nº 81/2020.**

**Autoria: Vereador Leonardo Francisco Sampaio de S. Filho.**

**Ementa: "Visa denominar via pública de José Luiz Fernandes-Coca."**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 81/2020, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, visando denominar de JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município passo às considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).*

A secretaria para juntada no Projeto de Lei o  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Piracununga, 06 / 07 / 2020.

Jefferson Ricardo de Couto,  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

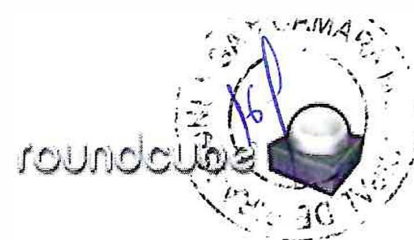
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

*Roberto Pinto de Campos*  
Assessor Jurídico



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-07-06 15:36

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-07-06 **Hora:** 15:36:09  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:**

- **Projeto de Lei nº 81/2020;**
- **Projeto de Lei nº 82/2020;**
- **Projeto de Lei nº 83/2020;**
- **Projeto de Lei nº 84/2020.**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_PL\_81\_A\_84\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 21269954

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 81/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, **que visa denominar de JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 JUL 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
**Luciana Batista**  
**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 81/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, **que visa denominar de JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 JUL 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO  
Procedendo-se a respeito

**EMENDA Nº /2020**

Sala das Sessões, de 07 de 2020

## **PROJETO DE LEI Nº 81/2020**

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

**EMENTA:** “Visa denominar de JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município.”

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

O artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação, bem como procedendo-se a mesma alteração na ementa do projeto:

“Art. 1º Fica denominada de “JOSÉ LUIZ FERNANDES – MESTRE COCA”, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município.”

“Visa denominar via pública de José Luiz Fernandes – Mestre Coca.”

### **Justificativa:**

A presente emenda visa incluir o título “Mestre” antes do nome “Coca”, fazendo jus ao importante trabalho realizado como Mestre de Capoeira no Município.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 897  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5505** **PROJETO DE LEI Nº 81/2020**

*“Visa denominar via pública de José  
Luiz Fernandes – Mestre Coca”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**JOSÉ LUIZ FERNANDES – MESTRE  
COCA**", a **Rua 06**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0628/2020-SG

Pirassununga, 21 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 244 a 254/2020; e Pedidos de Informações nºs 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 20 de julho de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5505 (Emenda nº 01/2020), 5506, 5507, 5508 e 5509, referentes aos Projetos de Lei nºs 81, 82, 83, 92 e 93/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
**PIRASSUNUNGA – SP**

*Recebi*  
Pirassununga, 21/07/2020  
*Dairson*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 085, de 03 de agosto de 2020, da Lei nº 5.588, de 22 de julho de 2020, que “visa denominar de **JOSÉ LUIZ FERNANDES – MESTRE COCA**, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste **Município**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 81/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 05 de agosto de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

Pirassununga, 03 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**

**- LEI Nº 5.585, DE 22 DE JULHO DE 2020 -**

*"Visa denominar via pública de Antoninho Jesus de Oliveira"...*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ANTONINHO JESUS DE OLIVEIRA", a Rua 05, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- LEI Nº 5.586, DE 22 DE JULHO DE 2020 -**

*"Visa denominar via pública de Antônio Fernandes Porteiro"....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO", a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- LEI Nº 5.587, DE 22 DE JULHO DE 2020 -**

*"Visa denominar via pública de Álvaro Furlan".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA**

**E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ÁLVARO FURLAN", a Rua 02, do loteamento Jardim Maitê, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- LEI Nº 5.588, DE 22 DE JULHO DE 2020 -**

*"Visa denominar via pública de José Luiz Fernandes - Mestre Coca".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ LUIZ FERNANDES - MESTRE COCA", a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- LEI Nº 5.589, DE 22 DE JULHO DE 2020 -**

*"Visa denominar via pública de Darci da Silveira Lima - Mingão"....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "DARCI DA SILVEIRA LIMA - MINGÃO", a Rua 07, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 118/2020

A Secretária para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.  
A disposição dos Edis.  
Piras; 27/7/2020.

Pirassununga, 23 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.585, 5.586, 5.587, 5.588, 5.589/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

01805-Câmara Pirassununga-27/07/2020-09:00:28IES0632166324 1





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.588, de 22 de julho de 2020**, que “visa denominar de **JOSÉ LUIZ FERNANDES – MESTRE COCA**, a **Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 81/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de julho de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 5.588, DE 22 DE JULHO DE 2020 –**

*“Visa denominar via pública de José Luiz Fernandes - Mestre Coca”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“JOSÉ LUIZ FERNANDES - MESTRE COCA”**, a **Rua 06**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.